



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

**EDITAL Nº 01/2025**

### **PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INHACORÁ/RS**

**O MUNICÍPIO DE INHACORÁ**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.040/25, torna público o presente edital que regulamenta o processo seletivo para designação de Diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, nos termos a seguir estabelecidos:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 1º** Este edital tem por objeto regulamentar o processo seletivo para a designação de Diretores das escolas da rede pública municipal de ensino de Inhacorá/RS.

**Art. 2º** O processo seletivo será regido pelo Decreto Municipal nº 3.040/25, observando-se os critérios de mérito e desempenho, e demais disposições normativas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Da lista final de aprovados serão nomeados, mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os Diretores das escolas da rede pública municipal, conforme a prerrogativa prevista no art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitada a conveniência administrativa e a existência de vagas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** Poderão participar do processo seletivo os servidores efetivos do quadro do Magistério Público Municipal que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

- I – Ser ocupante de cargo efetivo da área de educação Municipal;
- II – Possuir curso superior na área de educação;
- III – Apresentar certificação válida de curso de gestão escolar com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou formação equivalente, nos termos do art. 3º, §1º do Decreto nº 3.040/25;
- IV – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- V – Não ter condenações administrativas ou criminais com trânsito em julgado;
- VI – Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses em função de gestão escolar, ininterrupta ou não, sem sobreposição de tempo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas no período de 11 a 15 de agosto de 2025, de forma presencial, no turno da manhã, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Inhacorá, localizada na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar envelope contendo os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF;
- II – Comprovante de vínculo efetivo com o magistério municipal;
- III – Diploma de curso superior em educação;
- IV – Certificado válido de curso de gestão escolar (mínimo de 180 horas ou equivalente);
- V – Declaração ou comprovante de experiência em gestão escolar;
- VI – Comprovante de quitação eleitoral;
- VII – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida há, no máximo, 30 dias;
- VIII – Plano de Gestão resumido, elaborado conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola pretendida, contendo metas administrativas, financeiras e pedagógicas para o período de quatro anos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** O Município de Inhacorá promoverá formação continuada aos servidores investidos dos cargos de gestão escolar., durante o exercício da função.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7º** O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Período de inscrições	11 a 15 de agosto de 2025
Publicação da lista de inscritos	18 de agosto de 2025
Interposição de recursos	19 de agosto de 2025
Publicação do resultado final e homologação	20 de agosto de 2025
Nomeação dos aprovados	21 de agosto de 2025

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 8º** A designação dos Diretores será realizada por ato do Prefeito Municipal de Inhacorá, dentre os candidatos que atenderem integralmente aos requisitos deste Edital e do Decreto nº 3.040/25.

**Art. 9º.** A aprovação no processo seletivo não garante, por si só, a designação, a qual dependerá da conveniência administrativa, da existência de vaga e do interesse público, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA VALIDADE DO CERTAME**

**Art. 10.** O presente processo seletivo terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da homologação final do resultado, podendo os candidatos aprovados e não nomeados serem designados para funções de gestão escolar vacantes a qualquer



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

momento durante esse período, desde que mantenham os requisitos legais e a validade dos certificados exigidos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Inhacorá, com base na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 3.040/25.

**Art. 12.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais imediatos.

**Inhacorá/RS, 05 de agosto de 2025.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**MUNICÍPIO DE INHACORÁ – RS**

**EMERSON CAVALI DE VARGAS**  
Prefeito Municipal